



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
" 80\$	
" 70\$	
" 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 41 762:

Autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato para o fornecimento de uma máquina de impressão tipográfica e de uma instalação de estereotipia.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 781:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique e Macau destinados a pagamento de determinados encargos.

Portaria n.º 16 782:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos do Museu e Jardim Agrícola do Ultramar e da Agência-Geral do Ultramar.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 783:

Mantém em vigor, observada a alteração constante da presente portaria, o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, aprovado pelas Portarias n.ºs 15 371 e 16 364.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Decreto n.º 41 762

Tendo sido autorizada em Conselho de Ministros a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a adjudicar à Sociedade Técnica de Artes Gráficas, L.^{da}, pela quantia de 2:157.000\$, o fornecimento de uma máquina de impressão tipográfica e de uma instalação de estereotipia, destinadas a renovar e actualizar o equipamento da sua tipografia, velho de muitos anos, renovação indispensável ao fomento da Lotaria Nacional;

Considerando que esse fornecimento, nos termos da condição A) do artigo 3.º da proposta da referida firma, não pode ser feito na sua totalidade dentro do corrente ano e que, de harmonia com a condição B) do mencionado artigo, o respectivo contrato dá lugar a encargos orçamentais a satisfazer em mais de um ano económico;

Tornando-se necessário autorizar a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar o referido contrato, tendo em atenção o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato com a Sociedade Técnica de Artes Gráficas, L.^{da}, para o fornecimento de uma máquina de impressão tipográfica e de uma instalação de estereotipia, cujo encargo resultante do mesmo contrato deverá ser satisfeito pelas seguintes verbas do orçamento da Lotaria Nacional:

No ano económico de 1958 — verba do n.º 1) do artigo 3.º, classe II	1:078.500\$00
No ano económico de 1959 — verba a inscrever na referida rubrica	1:078.500\$00
	<hr/>
	2:157.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 781

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, o seguinte:

1.º Abrir em Moçambique um crédito especial de 40.000\$, destinado ao pagamento no corrente ano de remunerações por serviços extraordinários prestados pelos funcionários do serviço de aeronáutica civil, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 318.º, n.º 4) «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

2.º Abrir em Macau os seguintes créditos especiais:

a) Um de 4.950\$, para indemnização ao comando militar da renda do terreno, sito no Ramal dos Mouros, onde se acha instalada a garagem geral da Polícia de Segurança Pública, relativa ao período de Abril a Dezembro do corrente ano, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 112.º, n.º 1) «Polícia de Segurança Pública — Despesas com

o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província;

b) Um de 300\$, destinado ao pagamento das gratificações a que se refere o artigo 7.º do Decreto n.º 36 414, de 14 de Julho de 1947, aos vogais e ao secretário do concurso para ajudantes de escrivão de direito realizado nos dias 7 e 10 de Março do corrente ano, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 6.º, artigo 152.º, n.º 2) «Serviços de justiça — Comarcas e julgados — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Ministério do Ultramar, 28 de Julho de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Macau. — *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 16 782

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 160.000\$ a verba do capítulo único, artigo 15.º «Diversos encargos — Despesas com a missão de estudos florestais de Angola», da tabela de despesa do orçamento em vigor do Museu e Jardim Agrícola do Ultramar, tomando como contrapartida disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Diversos encargos

Artigo 10.º «Ajudas de custo»	3.000\$00
Artigo 12.º «Visitas de estudo ao ultramar e ao estrangeiro»	100.000\$00
Artigo 16.º «Despesas eventuais e não especificadas»	57.000\$00
	<hr/>
	160.000\$00

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um de 100.000\$, para reforço da verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 1), alínea d) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Publicidade — Publicidade em jornais nacionais e estrangeiros», da tabela de despesa do orçamento da Agência-Geral do Ultramar em vigor no corrente ano, tomando como contrapartida disponibilidades do saldo de exercícios findos da mesma Agência-Geral;

b) Um de 670.000\$, para reforço da verba do capítulo único, artigo 13.º «Diversos encargos — Despesas de anos económicos findos», da tabela de despesa do orçamento em vigor da Agência-Geral do Ultramar, destinado ao pagamento de diversos encargos prove-

nientes da Exposição da Vida e da Arte Portuguesa realizada em Lourenço Marques no ano de 1956, tomando como contrapartida disponibilidades do saldo de exercícios findos da mesma Agência;

c) Um de 140.000\$, para reforço da verba do capítulo único, artigo 15.º «Diversos encargos — Despesas com a missão de estudos florestais de Angola», da tabela de despesa do orçamento em vigor do Museu e Jardim Agrícola do Ultramar, tomando como contrapartida disponibilidades do saldo do ano económico findo daquele organismo.

Ministério do Ultramar, 28 de Julho de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Portaria n.º 16 783

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, aprovado pelas Portarias n.ºs 15 371 e 16 364, de 9 de Maio de 1955 e 25 de Julho de 1957, com a seguinte alteração:

A palavra «dia», no artigo 87.º, será substituída pela expressão «período de vinte e quatro horas».

Ministério das Comunicações, 28 de Julho de 1958. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do Conselho de Administração desta data, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

Do n.º 7) «Constituição de fundos especiais»:

b) «Fundo de melhoramentos [artigo 20.º, alínea a) do artigo 21.º e artigo 22.º da lei orgânica]» — 20.000\$00

Para o n.º 10) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

e) «Subsídios a conceder nos termos da alínea f) do artigo 5.º da lei orgânica» + 20.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 22 de Julho de 1958. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.